

33. 138  
135-A 20  
14  
80

**Estatutos**  
**CoimbraMaisFuturo – CMF**  
**Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra**

**Capítulo I**  
**Constituição, Denominação, Objeto, Sede, Duração e Fins da Associação**

**Artigo 1º**  
**(Denominação, natureza jurídica, duração e sede)**

- 1) A Associação adota a denominação de CoimbraMaisFuturo – CMF – Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra, adiante designada de Associação, configura-se como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica e tem duração por tempo indeterminado.
- 2) A sua sede situa-se na Quinta Agrícola – Bencanta, 3045-601 Coimbra na União de Freguesias São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, em Coimbra, podendo abrir delegações em locais a indicar.

**Artigo 2º**  
**(Objeto)**

A Associação, tem por objeto a promoção do desenvolvimento local em meio rural e urbano e a melhoria da qualidade de vida das populações através de processos sustentáveis de dinamização sociocultural e económica do território, em parceria com diversos agentes públicos e privados. A Associação tem, ainda, por objeto uma intervenção diversificada nomeadamente nas áreas da promoção do conhecimento e da inovação, da gestão sustentável do capital e ativos do território, da dinamização socioeconómica e da cooperação, da capacitação institucional e do trabalho em rede.

*A Associação tem também por objeto a conceção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como fator de desenvolvimento integral e como fator de existência e reforço da paz no respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.*

**Artigo 3º**  
**(Atribuições)**

Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação:

1. Promover intervenções nas seguintes áreas:
  - a. Inovação local, estudos, conhecimento e investigação;
  - b. Educação, qualificação escolar e profissional;
  - c. Emprego;
  - d. Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade;
  - e. Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;
  - f. Ambiente e sustentabilidade energética;
  - g. Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação;
  - h. Igualdade de oportunidades e de género;

- i. Associativismo local, desporto e lazer;
  - j. Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local;
  - k. Cooperação nacional e transnacional.
2. Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação;
  3. Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL;
  4. Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção;
  5. Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano;
  6. Estabelecer parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais;
  7. Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;
  8. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
  9. Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

## **Capítulo II Associados**

### **Artigo 4º (Categorias dos associados)**

Os associados são em número ilimitado integrando as seguintes categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados honorários.

### **Artigo 5º (Associados efetivos)**

São associados efetivos, para além dos associados fundadores, as pessoas coletivas, que, sob proposta da Direção, venham a ser admitidas mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 6º (Associados honorários)**

1. São associados honorários, todos os que a Associação entenda distinguir, por serviços relevantes prestados àquela ou aos fins que ela prossegue, desde que sejam aceites pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. Por virtude da sua natureza, os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

### **Artigo 7º (Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associados efetivos todos aqueles que:
  - a) Pedirem a exoneração à Direção;

- b) Deixem de pagar as quotas, nos termos previstos em regulamento próprio;  
c) Forem punidos com a pena de expulsão.
2. É aplicável aos associados honorários o disposto nas alíneas a) e c) do número anterior.

**Artigo 8º**  
**(Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos associados efetivos:
- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação, nos termos previstos nestes Estatutos;
  - b) Tomar parte ativa na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
  - d) Exigir dos restantes órgãos esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes Estatutos;
  - e) Recorrer das sanções aplicadas pela Direção por infração aos Estatutos ou regulamentos internos;
  - f) Associar a sua imagem à da Associação;
  - g) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
  - h) Participar nas atividades da Associação.
2. São direitos dos associados honorários os constantes nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior.

**Artigo 9º**  
**(Deveres dos associados)**

1. São deveres dos associados efetivos:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
  - b) Respeitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
  - c) Tomar parte na Assembleia Geral;
  - d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da Associação, para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - e) Participar e colaborar, em geral, em atividades da Associação, desempenhando as tarefas que lhes competir;
  - f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade, nomeadamente a jóia de admissão e quotas, sempre que aplicável;
  - g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação.
2. O disposto nas alíneas a), b), c), e), e g) do número anterior é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

**Artigo 10º**  
**(Representação das pessoas coletivas associadas)**

Os associados far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou por substitutos por eles designados, nos casos aplicáveis.

## **Capítulo III Órgãos Sociais**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 11º (Órgãos)**

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.

#### **Artigo 12º (Deliberações)**

1. Salvo disposição especial, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos.
2. Ao Presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
3. São lavradas atas das reuniões e sessões dos órgãos sociais, que devem ser aprovadas pelo respetivo órgão, permitindo-se a aprovação de deliberações em minuta tendo em vista os efeitos imediatos do que for deliberado.

#### **Artigo 13º (Eleições)**

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos.
2. Só poderão candidatar-se às eleições os associados efetivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto, em cumprimento do estipulado em regulamento próprio, a aprovar em sede Assembleia Geral.
4. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação, simultaneamente.

### **Secção II - Assembleia Geral**

#### **Artigo 14º (Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### **Artigo 15º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2. Em caso de falta de algum ou alguns dos membros eleitos para a Mesa, a Assembleia tem a faculdade de designar, de entre os associados presentes, os necessários para a constituir.

**Artigo 16º**  
**(Competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica da Associação;
- b) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
- c) Eleger por escrutínio direto e secreto os órgãos sociais da Associação;
- d) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos e suprir os casos omissos, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- g) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
- h) Aprovar o relatório de atividades e contas apresentado anualmente pela Direção;
- i) Deliberar sobre a proposta de admissão de associados apresentada pela Direção;
- j) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associados honorários;
- k) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direção;
- l) Fixar, mediante proposta da Direção, o valor da joia de admissão, quotas e outras participações a pagar pelos associados;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos;
- n) Autorizar a Direção a contratar empréstimos e contratar garantias;
- o) Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, propostas pela Direção;
- p) Aprovar a participação da Associação noutras entidades, mediante proposta da Direção;
- q) Autorizar a integração no capital social de sociedades que prossigam objetivos convergentes com o da Associação;
- r) Apreciar e deliberar sobre os recursos que os associados para ela interponham de atos da Direção;
- s) Aprovar a dissolução da Associação;

**Artigo 17º**  
**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março, para apreciação e aprovação do relatório e contas, e outra até 31 de dezembro, e para apreciação e aprovação do orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a convocação seja requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos associados, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocá-la obrigatoriamente no prazo de dez dias.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse efeito.
4. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus associados.
5. Se não comparecer o número de associados previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados presentes.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo as deliberações respeitantes às alíneas b), d), e k) do artigo 16º destes Estatutos, as quais são tomadas por maioria de três quartos de votos dos associados.

presentes e as deliberações respeitantes à alínea s) do artigo 16º, que são tomadas por maioria de três quartos de todos os associados.

**Artigo 18º**  
**(Convocatória)**

1. A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, email ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da sessão, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

**Artigo 19º**  
**(Impedimentos)**

1. Um associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em regime de união de facto, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

**Secção III – Direção**

**Artigo 20º**  
**(Composição da Direção)**

A Direção é o órgão de administração e de representação da Associação, sendo composta por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro e dois vogais.

**Artigo 21º**  
**(Competências)**

1. Compete à Direção:
  - a) Gerir a Associação;
  - b) Executar ou fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los a apreciação e votação da Assembleia Geral;
  - d) Elaborar o relatório e atividades e contas do exercício anterior e submetê-lo a apreciação e votação da Assembleia Geral;
  - e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados efetivos;
  - f) Propor a atribuição da categoria de associados honorários;
  - g) Deliberar sobre a expulsão ou suspensão de associados;
  - h) Promover as atividades cuja prossecução constitui finalidade da Associação, de acordo com o plano de atividades e com as linhas gerais aprovadas pela Assembleia Geral;
  - i) Arrendar imóveis, adquirir ou locar bens móveis e serviços necessários ao funcionamento da Associação e ainda alienar os bens móveis que se tenham tornado dispensáveis;
  - j) Adquirir e alienar bens imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;
  - k) Proceder ao recrutamento de pessoal necessário à prossecução da atividade da Associação;
  - l) Contrair empréstimos e contratar garantias mediante autorização da Assembleia Geral;
  - m) Aceitar donativos ou legados;

- n) Designar mandatários, os quais obrigarão a associação, delegando-lhes poderes específicos em atos de representação, gestão e administração.
  - o) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;
  - p) Propor à Assembleia Geral alterações do valor da jóia de admissão, quotas e outras participações a que haja lugar;
  - q) Criar, modificar e extinguir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;
  - r) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
  - s) Propor à Assembleia Geral a participação da Associação noutras entidades e órgãos;
  - t) Propor à Assembleia Geral a integração no capital social de sociedades que prossigam objetivos que possam contribuir para os interesses da Associação;
  - u) Deliberar sobre quaisquer outras matérias, nos termos dos presentes Estatutos e das demais normas legais aplicáveis.
2. Compete ao presidente da Direção, ou na sua falta ou impedimento, o seu substituto expresso, representar a Associação, em juízo ou fora dele.

**Artigo 22º**  
**(Funcionamento)**

- 1. A Direção reunirá ordinariamente por convocatória do seu Presidente, de acordo com o calendário que ela própria estabelecer.
- 2. A direção pode ainda reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
- 3. Da convocatória referida nos números anteriores deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
- 4. É dispensado o envio da convocatória nos termos definidos no número anterior, se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião da Direção devendo, todavia, ser notificados os elementos que não tenham estado presentes.
- 5. A Direção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.

**Artigo 23º**  
**(Vinculação da Associação)**

- 1. Os atos praticados pela Direção, em nome da Associação, vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles o seu Presidente ou na sua falta ou impedimento, o seu substituto expresso.
- 3. A Associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de ato certo e determinado.
- 4. Os atos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direção ou, em seu nome, por qualquer outro membro da Direção.

**Secção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 24º**  
**(Composição)**



O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é constituído por um Presidente e dois vogais.

**Artigo 25º**  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a atuação da Direção;
  - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da Associação;
  - c) Elaborar anualmente o parecer sobre o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção
  - d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção;
  - e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou regulamentos.
2. O Presidente do Conselho Fiscal poderá tomar parte nas reuniões da Direção, mediante solicitação desta, sem direito a voto.

**Capítulo IV**  
**Regime Financeiro**

**Artigo 26º**  
**(Exercício anual)**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

**Artigo 27º**  
**(Receitas da Associação)**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) O produto das jóias, quotizações e outras participações a pagar pelos associados;
  - b) As contribuições extraordinárias;
  - c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
  - d) Receitas provenientes da organização de atividades, venda de produtos e prestação de serviços;
  - e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
  - f) O rendimento de bens que lhe estejam afetos;
  - g) Os juros de dinheiros depositados;
  - h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras atividades.

**Artigo 28º**  
**(Meios em caixa)**

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque, transferência bancária ou multibanco.



142

148  
149

## Capítulo V Disposições Finais e Transitórias

### Artigo 29º (Regulamentos Internos)

As disposições destes Estatutos poderão ser completadas por meio de regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral.

### Artigo 30º (Extinção, dissolução, liquidação e fusão)

1. A deliberação da Assembleia Geral que aprovar a extinção ou dissolução da Associação, bem como a sua fusão com outra congénere decidirá, igualmente, sobre o destino dos seus bens e designará uma comissão liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício.
2. Competirá à comissão liquidatária a liquidação do património da Associação e a ultimateção dos negócios pendentes.

### Artigo 31º (Dúvidas e casos omissos)

Para a resolução de qualquer omissão nos presentes Estatutos atender-se-á, em primeiro lugar, ao disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil e, em seguida, a deliberação que para o efeito seja tomada pela Assembleia Geral.

### Artigo 32º (Foro Competente)

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

A NOTARIA

[Redacted]